ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 296
de 03 de Dezembro de 1975

INSTITUI A UNIDADE FISCAL (UF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo, penalidades pecuniárias e para quaisquer outros / fins na legislação do Município, será substituída pela Unidade Fiscal / (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal/ é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o exercício seguinte no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário , entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Dezembro de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal